



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2775/2024  
Data: 13/11/2024 - Horário: 17:15  
Legislativo

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2024

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE  
PROTEÇÃO E ATENÇÃO ÀS MÃES  
ATÍPICAS E A SEMANA ESTADUAL DAS  
MÃES ATÍPICAS NO ESTADO DE  
ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Ficam instituídas:

I - a Política Estadual de Proteção e Atenção às Mães Atípicas, que tem por objetivos:

- a) promover a assistência psicológica e psiquiátrica às mães de pessoas com deficiência, com foco especial naquelas que são de baixa renda;
- b) promover a inclusão social das mães atípicas, combatendo a invisibilidade e o estigma enfrentados no cuidado de pessoas com deficiência;

II - a Semana Estadual das Mães Atípicas, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher e/ou cuidadora responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH, transtorno do déficit de atenção - TDA, dislexia, entre outros.

**Art. 2º** A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a realização de campanhas de conscientização da população sobre a importância do apoio às mães atípicas;

*fl*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

II - estimular a capacitação e formação continuada de profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação para o atendimento de mães atípicas;

III - incentivar a criação de grupos de apoio, presenciais e virtuais, que ofereçam acolhimento das mães atípicas e suas famílias;

IV - estimular a celebração de parcerias ou convênios com:

- a) universidades e instituições de pesquisa para promover estudos e pesquisa sobre a saúde mental das mães atípicas e os impactos do cuidado de pessoas com deficiência em sua qualidade de vida;
- b) órgãos públicos e organização da sociedade civil para alcançar os fins previstos nesta Lei.

**Art. 3º** A Semana Estadual instituída por esta Lei tem por objetivos:

I - incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;

II - estimular a realização de encontros, seminários, conferências e fóruns de debates, com temas de relevância social, que tenham como foco central a maternidade atípica;

III - incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe atípica.

**Art. 4º** A Semana Estadual das Mães Atípicas fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Alagoas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,  
13 de novembro de 2024.

**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

**JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI**

A Política Estadual de Proteção e Atenção às Mães Atípicas se propõe a abordar uma realidade muitas vezes invisibilizada na sociedade. Estamos diante de um contexto em que mulheres, enquanto mães atípicas, enfrentam desafios exponencialmente maiores, englobando não apenas a educação e cuidado de seus filhos com necessidades especiais, mas também a luta contra estigmas sociais, a falta de estruturas de apoio adequadas, e o constante desgaste emocional e físico. Essa legislação surge como um reconhecimento da urgência em se criar políticas públicas específicas que atendam a essas necessidades, promovendo uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

Essas mulheres, frequentemente sobrecarregadas pelas demandas de uma maternidade que desafia constantemente as noções convencionais, encontram-se em uma luta diária contra a falta de autocuidado, o desprezo social, doenças psicossomáticas, e em casos extremos, enfrentam tentativas de suicídio. Esta realidade sublinha a importância de promover uma rede de apoio robusta, que possa oferecer não apenas assistência prática, mas também um ambiente de compreensão e valorização de suas vivências, contribuindo significativamente para a melhoria de sua qualidade de vida e bem-estar.

Por fim, instituição da Política Estadual de Proteção e Atenção às Mães Atípicas junto com a Semana Nacional da Maternidade Atípica representa um passo importante para desfazer a romantização da figura da "mãe guerreira", substituindo-a por uma narrativa que reconhece as dificuldades reais enfrentadas por essas mulheres e busca prover os meios para que elas não caminhem sozinhas.

O objetivo é garantir que a maternidade atípica seja compreendida dentro de suas complexidades, promovendo assim uma mudança cultural que encoraje o suporte, o respeito e a empatia para com essas mães e suas famílias, marcando um compromisso do Estado e da sociedade em apoiá-las efetivamente.

Pelos motivos anteriormente relatados e, apresento o presente projeto de lei para apreciação dos nobres colegas deputados e deputadas desta Egrégia Casa Legislativa, solicitando, desde já, o apoio para a tramitação e aprovação desta proposta.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,  
13 de novembro de 2024.

**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual